

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 66370/13.0YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN217253463PT

Exmo. Senhor  
José Alberto de Almeida Freire  
Cruzamento Pera do Moço  
6300-160 PERA DO MOÇO

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>66370/13.0YIPRT</b>	Refª: <b>400 154 602 212</b>	Data: <b>09-05-2013</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> José Alberto de Almeida Freire		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias \*, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido atravésde requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento \*\* ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser preferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 1343.5 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 1033.2 Juros de mora: 59.3 à taxa de: % desde

até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2012-03-26 Período a que se refere: 2012-03-26 a 2013-01-11

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos e aluguer de máquinas - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/86182 emitida em 26-03-2012 no valor de 258, 30 € + juros entre 26-03-2012 e 29-04-2013 (5, 49 € (97 dias a 8, 00%) + 10, 42 € (184 dias a 8, 00%) + 6, 53 € (119 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/88841 emitida em 14-06-2012 no valor de 258, 30 € + juros entre 14-06-2012 e 29-04-2013 (0, 96 € (17 dias a 8, 00%) + 10, 42 € (184 dias a 8, 00%) + 6, 53 € (119 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/91607 emitida em 10-09-2012 no valor de 258, 30 € + juros entre 10-09-2012 e 29-04-2013 (6, 40 € (113 dias a 8, 00%) + 6, 53 € (119 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/95975 emitida em 10-01-2013 no valor de 258, 30 € + juros entre 10-01-2013 e 29-04-2013 (6, 03 € (110 dias a 7, 75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.033, 20 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 59, 30€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 1.033, 20 €

Total de Juro: 59, 30 €

Capital Acumulado: 1.092, 50 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.